

REGULAMENTO (CE) N.º 898/2007 DA COMISSÃO**de 27 de Julho de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 41/2007 do Conselho no respeitante aos limites de captura da unidade populacional de espadilha nas águas da CE das zonas CIEM IIa e IV**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 41/2007 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que fixa, para 2007, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 5 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os limites provisórios de captura de espadilha nas águas da CE das zonas CIEM IIa e IV estão fixados no anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007.
- (2) Em conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º desse regulamento, a Comissão pode rever os limites de captura à luz das informações científicas recolhidas no primeiro semestre de 2007.
- (3) Tendo em conta as informações recolhidas no primeiro semestre de 2007, devem ser ajustados os limites de captura de espadilha nas zonas em causa.

(4) O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) A espadilha é uma espécie de vida curta, pelo que as limitações de captura devem ser aplicadas o mais rapidamente possível, a fim de evitar atrasos que possam conduzir à sobrepesca da unidade populacional.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 2007.

Pela Comissão
Joe BORG
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 15 de 20.1.2007, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 754/2007 (JO L 172 de 30.6.2007, p. 26).

ANEXO

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007 é alterado do seguinte modo:

A secção relativa à unidade populacional de espadilha nas águas da CE das zonas CIEM IIa e IV passa a ter a seguinte redacção:

«Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas da CE das zonas IIa e IV SPR/2AC4-C
Bélgica	1 917	TAC de precaução. É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Dinamarca	151 705		
Alemanha	1 917		
França	1 917		
Países Baixos	1 917		
Suécia	1 330 ⁽¹⁾		
Reino Unido	6 325		
CE	167 028		
Noruega	18 812 ⁽²⁾		
Ilhas Faroé	9 160 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾		
TAC	195 000		

⁽¹⁾ Incluindo galeota.

⁽²⁾ Só podem ser pescadas nas águas da CE da subzona CIEM IV.

⁽³⁾ Esta quantidade só pode ser pescada na subzona CIEM IV e na divisão CIEM VIa, a norte de 56° 30' N. Todas as capturas acessórias de verdinho serão imputadas à quota de verdinho fixada para as zonas CIEM VIa, VIb e VII.

⁽⁴⁾ 1 832 toneladas podem ser pescadas no âmbito da quota de arenque nas pescarias que utilizam redes de malhagem inferior a 32 mm. Se for esgotada a quota de 1 832 toneladas de arenque, será proibida qualquer pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.

⁽⁵⁾ As capturas efectuadas nas pescarias de controlo, correspondentes a 2 % do esforço, até ao máximo de 2 500 toneladas, podem ser capturadas no âmbito da quota de galeota.